



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Bronze Masc.**

Jogo 607: **Embala Mais / Toledense X Pac/Crisal/PM Pinhão**

Data/local: 18/08/2019 – Toledo- PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

EMBALA MAIS/TOLEDENSE, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico, apenas um atendente. Contrariando as regras da competição.

Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.

PAC/CRESOL/PM PINHÃO, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico, apenas um atendente. Contrariando as regras da competição.

Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. RONALDO VALENTE DE LIMA, atleta do Embalamais/Toledense – Registro 97102473, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por ofender alguém em sua honra por fato relacionado ao desporto.

“Segundo relato, o supracitado atleta após receber um “tento”, foi em direção ao arbitro dizendo: “você não viu que foi falta, seu ladrão, vagabundo, safado! Vem aqui para roubar-nos”. Por tal conduta, foi-lhe aplicado o cartão vermelho. Não satisfeito, partiu para cima do arbitro, tentando colocar o dedo indicar no rosto do mesmo, exclamando: “ você é um ladrão, vagabundo, filho da puta!

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 243 F do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Outrossim, a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **deixar de denunciar** o atleta do PAC/CRESOL/PM PINHÃO Sr. **BRUNO CEZAR FERREIRA**, registro 476745, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de Abril de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva